

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/ALADA-INNOSPACE/2026**

Processo Administrativo nº DN-ADM-2026/00001

A **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, CEP 70.045-900, na cidade de Brasília/DF, doravante designada **ALADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], e pelo seu Diretor de Projetos e Negócios, Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pelo [REDACTED], conforme Ata de Reunião CA nº 2025/00001, de 29 de julho de 2025, e Estatuto Social da ALADA;

e

a **INNOSPACE DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.644.347/0001-02, com sede na Avenida São João nº 2375, sala 2411, Jardim das Colinas, CEP 12242-000, na cidade de São José dos Campos/SP, subsidiária integral da INNOSPACE Co. Ltd, empresa registrada com o CNPJ sob o nº 38.253.973/0001-05, com sede no nº 232, Gareum-ro, Sejong, República da Coreia (Coreia do Sul), doravante designada **INNOSPACE**, neste ato representada por seu *Chief Executive Officer*, Sr. SOOJONG KIM, por intermédio de seu procurador e administrador, Sr. JU HYUN GONG, sul-coreano, CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], com poderes para este ato na forma de seu Contrato Social e demais atos societários aplicáveis;

conjuntamente denominadas "**PARTES**", e, individualmente, "**PARTE**", tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº DN-ADM-2026/00001, com fundamento nos arts. 71 e 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nas Subcláusulas 16.3, 31.2, 31.3 e 37.1, incisos III e IV, do Contrato nº 03/ALADA-INNOSPACE/2026, no Contrato Administrativo nº 002/DCTA/2026 e nas disposições aplicáveis do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S.A., adotado pela ALADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as considerações e cláusulas a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que a ALADA e a INNOSPACE celebraram, em 28 de agosto de 2026, o Contrato nº 03/ALADA-INNOSPACE/2026, doravante denominado CONTRATO, por meio do qual a ALADA disponibilizou de forma onerosa e temporária à INNOSPACE o Prédio de Preparação de Propulsores (PPP), localizado no Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), pelo PERÍODO DE UTILIZAÇÃO originalmente compreendido entre 29 de agosto de 2026 e 11 de outubro de 2026, mediante o VALOR GLOBAL de [REDACTED], nos termos da Definição XX e da CLÁUSULA 13ª do CONTRATO;

CONSIDERANDO que o CONTRATO constitui instrumento coligado ao Contrato Administrativo nº 002/DCTA/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), e a ALADA, permanecendo a disponibilização do PPP à INNOSPACE sujeita aos termos, aos limites e às condições daquele instrumento principal;

CONSIDERANDO que a Subcláusula 16.3 e a Subcláusula 37.1, inciso III, do CONTRATO expressamente admitem a extensão do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO para além de 11 de outubro de 2026, mediante prévio termo aditivo e definição expressa do prazo adicional e do respectivo preço;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse da INNOSPACE na continuidade da utilização do PPP por prazo adicional, e a anuência da ALADA quanto à viabilidade técnica e operacional de tal prorrogação, sem prejuízo das demais atividades sob sua gestão no CLA;

CONSIDERANDO que o Comando da Aeronáutica autorizou previamente, por meio do Ofício nº 206/GC4/11020, de 8 de outubro de 2026, do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) à ALADA, a disponibilização do PPP à INNOSPACE pelo período adicional ora pactuado, em conformidade com o Contrato Administrativo nº 002/DCTA/2026;

CONSIDERANDO que as PARTES, no exercício de sua autonomia negocial, optam por adotar, para o período adicional, a mesma base de cálculo diária empregada na fixação do VALOR GLOBAL originalmente contratado, por reputá-la adequada, proporcional e suficiente à justa remuneração da disponibilização do PPP, sem que tal escolha implique reconhecimento de direito à aplicação automática do preço originalmente contratado; e

CONSIDERANDO que permanecem inalterados o objeto, a natureza e a finalidade do CONTRATO, as características técnicas do PPP e as demais condições de uso, obrigações e responsabilidades nele estabelecidas, ressalvadas as alterações expressamente promovidas por este instrumento.

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO do PPP pela INNOSPACE, nos termos da Subcláusula 16.3 e da Subcláusula 37.1, inciso III, do CONTRATO, bem como a definição expressa do preço aplicável ao período adicional, da respectiva forma de pagamento e das condições específicas de rescisão aplicáveis a tal período.

1.2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO, as quais as PARTES desde logo ratificam.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO**

2.1. Fica prorrogada a utilização do PPP pela INNOSPACE pelo prazo adicional de 88 (oitenta e oito) dias corridos, compreendido entre 12 de outubro de 2026 e 7 de janeiro de 2027, inclusive, doravante denominado PERÍODO ADICIONAL, o qual constitui extensão temporal da disponibilização contratada, permanecendo preservados, para fins de individualização dos efeitos jurídicos e econômicos já produzidos, o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO originalmente contratado e o respectivo VALOR GLOBAL.

2.1.1. Aplicam-se ao PERÍODO ADICIONAL, no que forem compatíveis, todas as disposições do CONTRATO relativas às condições de uso e disponibilidade do PPP, às obrigações das PARTES, à segurança, à conservação, à responsabilidade patrimonial, à fiscalização, à desmobilização e à restituição do imóvel, ressalvadas as disposições expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO.

2.2. Em razão da prorrogação de que trata a Subcláusula 2.1, a vigência do CONTRATO, estabelecida em sua CLÁUSULA 31ª, fica igualmente prorrogada até 7 de janeiro de 2027, mantidas inalteradas as demais condições de vigência ali dispostas.

2.3. A disponibilização do PPP durante o PERÍODO ADICIONAL observará, no que couber, as mesmas condições de uso, conservação, acesso, segurança e restituição estabelecidas no CONTRATO para o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO original, permanecendo a INNOSPACE integralmente sujeita às obrigações previstas no Capítulo respectivo, notadamente quanto à finalidade de uso, à vedação de sublocação ou cessão e à obrigação de restituição do PPP nas condições em que lhe foi entregue.

2.4. Em razão da continuidade ininterrupta da disponibilização do PPP entre o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO originalmente contratado e o PERÍODO ADICIONAL, o TERMO DE VISTORIA INICIAL já formalizado permanecerá como referência para fins de conservação, responsabilidade patrimonial e restituição do imóvel, ficando dispensada a realização de vistoria final em 11 de outubro de 2026 exclusivamente em razão do encerramento do período originalmente pactuado.

2.4.1. A VISTORIA FINAL prevista na CLÁUSULA 8ª do CONTRATO será realizada ao término do PERÍODO ADICIONAL ou na data de eventual encerramento antecipado, observados os procedimentos e prazos previstos no instrumento originário.

2.5. A ORDEM DE UTILIZAÇÃO relativa ao PPP será atualizada ou complementada após a celebração deste TERMO ADITIVO, exclusivamente para refletir o PERÍODO ADICIONAL, o VALOR ADICIONAL e a sistemática mensal de faturamento ora estabelecidos, sem alteração das demais declarações, responsabilidades e condições operacionais nela consignadas.

### **CLÁUSULA 3ª – DO VALOR ADICIONAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Em observância à Subcláusula 16.3 do CONTRATO, que condiciona eventual extensão do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO à definição expressa do preço aplicável ao período adicional, as PARTES, no exercício de sua autonomia negocial e de comum acordo, estabelecem, especificamente para o PERÍODO ADICIONAL, a manutenção da mesma referência econômica proporcional utilizada na formação do VALOR GLOBAL originalmente contratado, sem que essa opção importe reconhecimento de direito à aplicação automática do preço originário em futuras prorrogações.

3.2. Para fins de apuração econômica do PERÍODO ADICIONAL, adota-se como base de cálculo diária a fração correspondente a 1/44 (um quarenta e quatro avos) do VALOR GLOBAL originalmente contratado, de [REDACTED], devendo os cálculos ser realizados mediante aplicação direta dessa razão ao número de dias efetivamente abrangidos pelo período de cobrança, com arredondamento para centavos apenas sobre o valor final apurado para cada competência ou evento de encerramento.

3.3. Aplicada a metodologia prevista na Subcláusula 3.2 aos 88 (oitenta e oito) dias corridos compreendidos entre 12 de outubro de 2026 e 7 de janeiro de 2027, fica estabelecido o valor máximo correspondente ao PERÍODO ADICIONAL em [REDACTED], doravante denominado VALOR ADICIONAL.

3.3.1. O VALOR ADICIONAL constitui contraprestação específica referente exclusivamente ao PERÍODO ADICIONAL e acresce [REDACTED] ao valor econômico acumulado da contratação, que passa a corresponder a [REDACTED], preservados os efeitos jurídicos já produzidos pelo VALOR GLOBAL originalmente pactuado em relação ao período compreendido entre 29 de agosto e 11 de outubro de 2026.

3.4. O VALOR ADICIONAL será faturado e pago mensalmente, de acordo com os dias corridos de disponibilização do PPP compreendidos em cada mês-calendário integrante do PERÍODO

ADICIONAL, observada a metodologia de cálculo estabelecida na Subcláusula 3.2 e o seguinte cronograma estimativo:

| Mês de Referência | Dias Computados | Valor da Parcela (R\$) |
|-------------------|-----------------|------------------------|
| Outubro/2026      | 20 dias         | ████████               |
| Novembro/2026     | 30 dias         | ████████               |
| Dezembro/2026     | 31 dias         | ████████               |
| Janeiro/2027      | 7 dias          | ████████               |

3.4.1. Os valores constantes do quadro possuem natureza de cronograma financeiro de referência. Eventuais diferenças residuais decorrentes do arredondamento monetário serão compensadas na última parcela devida, de modo a assegurar que, na hipótese de execução integral do PERÍODO ADICIONAL, o somatório das parcelas corresponda exatamente ao VALOR ADICIONAL previsto na Subcláusula 3.3.

3.4.2. A ALADA emitirá o documento fiscal ou instrumento de cobrança correspondente a cada competência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo mês de referência, com vencimento em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento regular do documento pela INNOSPACE, aplicando-se, no que forem compatíveis, as disposições da CLÁUSULA 14ª do CONTRATO quanto aos meios e às condições de pagamento e da CLÁUSULA 15ª quanto à mora e ao inadimplemento pecuniário.

3.4.3. A sistemática de faturamento e pagamento mensal prevista nesta CLÁUSULA aplica-se exclusivamente ao PERÍODO ADICIONAL, não alterando a forma de pagamento em parcela única estabelecida para o PERÍODO DE UTILIZAÇÃO originalmente contratado, nem produzindo efeitos retroativos sobre as obrigações dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO PERÍODO ADICIONAL POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES**

4.1. Sem prejuízo das demais hipóteses de extinção, rescisão e suspensão previstas no CONTRATO, qualquer das PARTES poderá, exclusivamente em relação ao PERÍODO ADICIONAL, promover seu encerramento antecipado por conveniência própria, independentemente da ocorrência de inadimplemento da outra PARTE ou da configuração das demais hipóteses de rescisão previstas no CONTRATO, mediante comunicação escrita à outra PARTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data pretendida para a cessação da disponibilização do PPP.

4.1.1. O prazo de antecedência previsto na Subcláusula 4.1 poderá ser reduzido mediante concordância expressa das PARTES, sem prejuízo das hipóteses em que a interrupção imediata ou em prazo inferior decorra de determinação do COMAER, do DCTA ou de autoridade competente, situação em que prevalecerão as disposições específicas do CONTRATO.

4.2. Na hipótese de encerramento antecipado prevista nesta Cláusula, a INNOSPACE permanecerá responsável pelo pagamento da contraprestação correspondente a todos os dias corridos em que o PPP houver permanecido contratualmente disponível até a data da efetiva cessação, inclusive, independentemente de sua utilização material em cada um desses dias.

4.3. Quando a extinção ocorrer no curso de mês-calendário, o valor correspondente à competência incompleta será apurado proporcionalmente, mediante aplicação da metodologia prevista na Subcláusula 3.2 ao número de dias compreendidos entre o primeiro dia da respectiva competência e a data da efetiva cessação da disponibilização, inclusive, constituindo esse período o MÊS ABERTO para fins de faturamento.

4.3.1. Na hipótese de MÊS ABERTO decorrente do encerramento antecipado, o respectivo documento fiscal ou instrumento de cobrança será emitido pela ALADA em até 5 (cinco) dias úteis contados da efetiva cessação da disponibilização do PPP, aplicando-se ao pagamento o prazo previsto na Subcláusula 3.4.2.

4.4. Não será devido qualquer valor referente aos dias posteriores à data de efetiva cessação da disponibilização do PPP, ressalvadas despesas, indenizações, encargos, danos ou outras obrigações legitimamente imputáveis à INNOSPACE nos termos do CONTRATO.

4.5. O exercício da faculdade prevista nesta Cláusula não dará causa, por si só, à incidência de multa, indenização compensatória, penalidade ou remuneração correspondente ao período remanescente não executado, preservada a exigibilidade de todas as obrigações constituídas até a data do encerramento.

4.6. O encerramento antecipado sujeitará as PARTES aos procedimentos de desmobilização, restituição do PPP, vistoria final, apuração de valores pendentes e demais providências estabelecidas nas CLÁUSULAS 8ª e 36ª do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA ADEQUAÇÃO DAS REFERÊNCIAS TEMPORAIS DO CONTRATO**

5.1. Em decorrência da prorrogação promovida por este TERMO ADITIVO, as referências ao termo final de 11 de outubro de 2026 constantes das Subcláusulas 4.4.1, 16.3, 31.2 e 32.3.1 do CONTRATO passam, para os eventos supervenientes à celebração deste instrumento, a considerar como novo termo final do PERÍODO DE UTILIZAÇÃO a data de 7 de janeiro de 2027.

5.2. Para fins de interpretação sistemática do CONTRATO, eventual utilização do PPP após 7 de janeiro de 2027 dependerá de nova formalização contratual prévia, da disponibilidade institucional do imóvel, das autorizações aplicáveis e da definição expressa das condições econômicas correspondentes, não se admitindo prorrogação tácita ou decorrente da mera permanência de pessoas, bens ou atividades no local.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO não expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO.

6.2. As referências ao PERÍODO DE UTILIZAÇÃO originalmente contratado e ao respectivo VALOR GLOBAL permanecem vinculadas, respectivamente, ao intervalo compreendido entre 29 de agosto e 11 de outubro de 2026 e ao montante de [REDACTED], preservados todos os efeitos jurídicos e econômicos já produzidos. Ao PERÍODO ADICIONAL aplicam-se as disposições do CONTRATO na forma estabelecida neste TERMO ADITIVO, observados o VALOR ADICIONAL e a sistemática de faturamento instituídos em sua CLÁUSULA 3ª.

6.2.1. A instituição do VALOR ADICIONAL não altera, por si só, a disciplina de limitação de responsabilidade estabelecida na CLÁUSULA 20ª do CONTRATO, que permanece regida pelos limites e pelas condições originalmente pactuados.

6.3. Este TERMO ADITIVO passa a integrar o CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito, permanecendo aplicáveis, inclusive quanto ao PERÍODO ADICIONAL, as disposições do CONTRATO relativas à solução de controvérsias, notadamente a CLÁUSULA 29ª (Da Arbitragem).

## CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Aplicam-se a este TERMO ADITIVO, no que não conflitar com suas disposições específicas, todas as normas e condições estabelecidas no CONTRATO.

7.2. Este TERMO ADITIVO entra em vigor na data de sua última assinatura eletrônica, produzindo efeitos operacionais e financeiros relativos ao PERÍODO ADICIONAL a partir de 12 de outubro de 2026, sem prejuízo das obrigações de faturamento, pagamento, restituição, responsabilização e encerramento que, por sua natureza, devam produzir efeitos após o término de sua vigência.

Assim, por estarem as PARTES justas e acordadas, lavram e assinam o presente TERMO ADITIVO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente e em todos os seus termos.

*Datado e assinado eletronicamente.*



Assinado de forma digital por  
SERGIO ROBERTO DE  
ALMEIDA: [REDACTED]  
Dados: 2026.10.09 10:18:16  
-03'00'

Sr. SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA  
Presidente da ALADA



Assinado de forma digital  
por PAULO RICARDO DA  
SILVA MENDES: [REDACTED]  
Dados: 2026.10.09 10:06:09  
-03'00'

Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES  
Diretor de Projetos e Negócios da ALADA



Documento assinado digitalmente  
JU HYUN GONG  
Data: 09/10/2026 15:48:25-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sr. JU HYUN GONG  
Procurador da INNOSPACE DO BRASIL LTDA